

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS SOUZA)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Trabalho e Emprego a respeito do número de pessoas com deficiência empregadas nas empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao número de pessoas com deficiência empregadas nas empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, as empresas com cem ou mais empregados estão obrigadas a contratar um número determinado de pessoas com deficiência na seguinte proporção:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados2%;

II - de 201 a 5003%;

III - de 501 a 1.0004%;

IV - de 1.001 em diante5%.

Tal dispositivo mostra-se de extrema importância no desenvolvimento das políticas de valorização e inclusão social das pessoas com deficiência. Essas políticas estão embasadas em um arcabouço jurídico que inclui, além da referida Lei nº 8.213/91, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, e a sua regulamentação, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. O Brasil ainda é signatário das Convenções nºs 111 e 159 e das Recomendações nºs 99, 111, 150 e 168 todas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, de 2006, entre outras normas internacionais.

Diante da obrigatoriedade contida no art. 93 acima transcrito, solicitamos, sem sucesso, a obtenção de informações relativas ao número de pessoas com deficiência empregadas no Pólo Industrial de Manaus perante a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas.

Visando o controle da efetividade do cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, o § 2º desse dispositivo estabelece que:

“O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.”

No entanto, em data posterior à Lei nº 8.213/91, o mencionado Ministério do Trabalho e da Previdência Social foi desmembrado, sendo criados os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, gerando, com isso, uma dúvida sobre o órgão responsável pela elaboração das estatísticas. Esse o motivo pelo qual estamos encaminhando um requerimento de informações com o mesmo teor a ambos os ministérios.

Nesse contexto, em vista do disposto no § 2º do art. 93 da Lei nº 8.213/91, estamos solicitando o encaminhamento do presente requerimento ao senhor Ministro do Trabalho e Emprego com o objetivo de **solicitar os dados disponíveis sobre o número de pessoas com deficiência que se encontram empregadas no Pólo Industrial de Manaus.**

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS SOUZA